



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2018

Regulamenta o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Art. 1º O processo legislativo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba fica regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

- I- Meio eletrônico é qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- II- Transmissão eletrônica é toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- III- Processo legislativo é o conjunto de atos realizados pela Câmara Municipal, ordenados conforme as regras expressas na Constituição Federal e em seu Regimento Interno.
- IV- Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário;
- V- Processo legislativo eletrônico é o conjunto de atos e arquivos eletrônicos correspondentes à elaboração e tramitação das proposições;
- VI- Assinatura eletrônica, as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
 - a. Assinatura digital baseada em certificado digital emitido de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil, estabelecidas pela Medida Provisória 2200/01;
 - b. Mediante prévia autenticação no sistema de processo legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 3º O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Sorocaba será utilizado como meio eletrônico de apresentação de proposições e tramitação do processo legislativo.

Art. 4º O envio por meio eletrônico será admitido mediante uso de assinatura eletrônica sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Legislativo.

§1º O credenciamento no Poder Legislativo será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do usuário, conforme definição nos termos do Regimento Interno.

§2º Ao usuário será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O acesso ao sistema de processamento legislativo será feito no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Sorocaba, pelos usuários credenciados, mediante uso de identificação pessoal previamente fornecida pela Câmara.

Art. 6º A autenticidade e a integridade das proposições deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica acessível por conexão criptografada SSL, mediante uso de certificação digital emitida de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil.

§1º As proposições e documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário.

§2º Os documentos digitalizados deverão ser assinados ou rubricados e anexados à proposição ou documento principal, que deverão ser assinados digitalmente.

Art. 7º É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e da sua chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

DA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º As proposições e seus documentos vinculados deverão ser produzidos eletronicamente e enviados pelo sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 9º Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte da Câmara Municipal de Sorocaba:

- I- Prorroga-se, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema;
- II- Será permitido o encaminhamento em meio físico, excepcionalmente, em casos urgentes, mediante autorização por escrito do Secretário Geral.

Parágrafo Único - A indisponibilidade de sistema ou impossibilidade técnica serão reconhecidas no sítio Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 10º As informações do processo legislativo eletrônico são de responsabilidade dos servidores do Legislativo e dos vereadores, que deverão preencher corretamente os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico do sistema.

Parágrafo Único - Caso verifique irregularidade das informações do processo legislativo que impeça ou dificulte sua análise, o Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba poderá abrir prazo ao autor para que promova as correções necessárias.

Art. 11º Será fornecido, pelo sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Sorocaba, recibo eletrônico dos atos praticados, e que conterá as informações relativas à data, à hora da prática do ato e à identificação da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12º O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Sorocaba estará ininterruptamente disponível para acesso, salvo nos períodos de manutenção do sistema previamente comunicados.

Art. 13º É livre a consulta, no sítio da Câmara Municipal de Sorocaba, às proposições e aos atos relativos ao processo legislativo eletrônico.

Art. 14º As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§2º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara no prazo de 02 (dois) dias contados do envio de petição eletrônica, em original ou cópia autenticada.

Art. 15º A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único - Os autos dos processos legislativos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 16º Os sistemas a serem desenvolvidos para o processo legislativo eletrônico deverão ser, preferencialmente, programas em código aberto e obrigatoriamente, de propriedade da Câmara Municipal de Sorocaba, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores.

Art. 17º Após o desenvolvimento e implantação do sistema de processo eletrônico, será admitida a apresentação física de proposições, e dos atos a elas relacionados, simultaneamente com o processo eletrônico, dentro do prazo de adaptação, estabelecido por Ato da Mesa.

Parágrafo único - Passado o prazo estabelecido por Ato da Mesa, as proposições por meio físico somente serão aceitas conforme exceções previstas nesta Resolução.

Art. 18º As rotinas e procedimentos administrativos inerentes ao processo legislativo eletrônico serão regulamentados por meio de Ato da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições ao contrário.

S/S., 27 de agosto de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, este projeto visa eliminar totalmente a utilização de papel e substituir os documentos do processo legislativo e administrativo por meio de arquivos eletrônicos com assinatura digital e é uma forma inovadora para esta Casa de Leis, buscando maior eficiência.

Considerando que, muitas cidades implantaram este sistema eletrônico no âmbito de suas câmaras e no quesito rapidez e economia foram de extrema providência significativa aos documentos com assinatura digital, agilizando a tramitação e transparência do processo legislativo, e pela possibilidade da consulta pública de documentos na internet, economia na utilização de papéis, tóner e impressora e a adoção de uma prática de sustentabilidade ecológica pela redução de consumo de recursos.

Considerando que, a idéia deste projeto é não ter mais documentos impressos, e não há deslocamento físico de servidores tanto no executivo quanto no legislativo para protocolarem documentos e tramitarem os projetos. O Prefeito assina os documentos eletrônicos, e envia por e-mail para protocolar os projetos na Casa em tempo real.

Após receberem no Legislativo, todo processo já é disponibilizados na internet, podendo ser consultados por quem quer que seja, 7 dias na semana em 24 horas por dia, acessados por computadores ou celulares.

Considerando que, os documentos possuirão a assinatura digital do autor, do receptor, de maneira que garante o não repúdio da assinatura, a integridade do documento e a autenticidade do autor no padrão ICP-Brasil. e direcionados ao Link para acesso aos serviços digitais da Câmara: www.camarasorocaba.sp.gov.br.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 05 de setembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador